



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

### Paço Municipal "Olívio Rigotto"

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

### **LEI Nº 1090/2012 – DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para concessão uso de bem de domínio público para os fins específicos e dá outras providências e dá outras providências.

**JOSÉ DINAEL PERLI**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de uma fração de 08 (oito) metros quadrados de espaço da Rodoviária de São João do Pau D'Alho, a cidadã Sra. ROSANA CARDOSO, onde será instalado um Trailer, para ser desenvolvida a atividade de vendas de bebidas, lanches e/ou petiscos.

**Parágrafo 1º** – A Concessão de Uso de que trata o caput do Artigo 1º desta Lei, será a título precário e o prazo de concessão se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

**Artigo 2º** - A autorização de uso de que trata esta Lei é um ato discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Municipal, não gerando nenhum ônus ou privilégio contra a mesma.

**Artigo 3º** - No caso de revogação da Autorização de Uso de que trata esta Lei, o Poder Executivo deverá notificar a concedente para desocupar o local cedido, podendo a mesma retirar tudo o que foi colocado por ela na fração de terreno objeto da autorização de uso.

**Artigo 4º** - Fica autorizado, ainda, ao Poder Executivo a compensação dos valores utilizados com eventuais benfeitorias realizadas pela beneficiária no local objeto da autorização, benfeitorias essas que incorporar-se-ão ao patrimônio municipal após o término da autorização de uso de que trata esta lei.

**Artigo 5º**- Para utilização do local supra epigrafada a concedente deverá instalar um poste padrão próprio para consumo de energia e promover o seu devido cadastro junto ao Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para a concessão de Alvará de Funcionamento.

**Artigo 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**

**Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

**São João do Pau D'Alho – SP**

E-mail: [prefmsjp@abcrede.com.br](mailto:prefmsjp@abcrede.com.br) – Site: [www.paudalho.sp.gov.br](http://www.paudalho.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de dois mil e doze (2012).

**JOSÉ DINAEL PERLI**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**NELSON RIBAS TREVIZOLI**

Diretor Executivo